



## IPREJUN

proventos integrais, o servidor MARCOS NATAL DA LUZ ocupante do cargo de Agente de Serviços de Reprografia, Grupo V, nível II, Grau E do quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 081, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor WILSON DONIZETTI BONANOME ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/U do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 082, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ANGELA MARIA ROSSETO GOUVEA ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/P do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 17 da Lei Complementar nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 083, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor JOSÉ GERALDO COSTA ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Instalações, Grupo TEC I/T do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 084, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora ANA CECILIA ROCHA DE MELO ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, Grupo ADI 33h I/E do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nos artigos 11 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 085, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora JULIA APARECIDA MARGIOTI SPINA ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, Grupo ADI 33h I/H do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 11 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 086, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, o servidor JOSÉ ROBERTO DA COSTA ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves, Grupo OPR I/M do quadro de pessoal estatutário da Fundação Municipal de Ação Social, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nos artigos 11 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 087, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora ONDINA BRESCANCINI LEMES ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/P do quadro de pessoal estatutário da Faculdade de Medicina de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 12 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 088, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor inativo EDUARDO LUIZ BALSÀ ocorrido em 06/02/2002 à viúva ANA LÚCIA MESTRE BALSÀ a partir de 07/02/2002, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor Presidente

### ATO NORMATIVO Nº 001 DE, 02 DE MARÇO DE 2022

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, resolve disciplinar o novo CÓDIGO DE ÉTICA, conforme segue:

Art. 1º- Fica instituído o presente CÓDIGO DE ÉTICA, aplicável aos servidores públicos municipais de Jundiá, agentes políticos, gestores, diretores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), e que atuem, direta ou indiretamente, junto ao IPREJUN.

#### CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º- São princípios que devem nortear a atuação dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores de qualquer tipo:

- I- a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- II- a equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, no atendimento do interesse público;
- III- a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV- a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- V- a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
- VI- a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e pessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.
- VII- a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes;
- VIII- o comprometimento para o cumprimento da missão institucional do IPREJUN, mantendo postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

#### CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres dos servidores públicos municipais, agentes políticos, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores de qualquer tipo:

- I- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do contrato a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o IPREJUN;
- II- exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao IPREJUN com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;
- III- ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV- jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;
- V- tratar cuidadosa e respeitosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pelo IPREJUN, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI- ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social;
- VIII- ter respeito à hierarquia;
- IX- ser assíduo e pontual ao seu serviço no IPREJUN, na certeza de que sua ausência pode provocar danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- X- comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e ao IPREJUN, solicitando as providências cabíveis;

**IPREJUN**

XI- manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho junto ao IPREJUN, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e layout;

XII- participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público e do IPREJUN;

XIII- apresentar-se ao trabalho no IPREJUN com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV- manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV- cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI- facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVII- exercer, com zelo, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos serviços públicos e do IPREJUN;

XVIII- abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público e do IPREJUN, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX- relatar imediatamente ao seu superior e/ou se afastar da função caso seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do IPREJUN;

XX- atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais e autárquicos;

XXI- não se ausentar injustificadamente ou sem autorização de sua chefia, de seu local de trabalho;

XXII- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;

XXIII- observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades, cabendo ao IPREJUN investir na qualificação do tema.

XXIV- documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões e considerar ainda que este Regime Próprio de Previdência Social se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

XXV- observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desse código de ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 8420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

XXVI- observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

XXVII- detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal 12.846, de 2013,

XXVIII- além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS, direta ou indiretamente, devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;

XXIX- divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, que deverá ser atualizada anualmente e na data

em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

**CAPÍTULO III  
DAS VEDAÇÕES**

Art. 4º- É vedado aos servidores públicos municipais, gestores, diretores, agentes políticos, dirigentes, estagiários, membros dos órgãos colegiados, fornecedores, agentes financeiros e prestadores de serviços de qualquer tipo

I- usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II- prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de qualquer outro cidadão;

III- ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

IV- usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas de trabalho;

VII- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;

VIII- receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

IX- alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza que se relacionem ao IPREJUN;

X- iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento junto ao IPREJUN;

XI- engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII- desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII- retirar do IPREJUN, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;

XIV- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV- apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

XVI- dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII- utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal e/ou ao IPREJUN em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII- manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;

XIX- exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos.

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo em comissão junto ao IPREJUN, ao deixar o cargo não poderá, no prazo de 06 (seis) meses:

I- atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II- prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive a sindicatos ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do Instituto, ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante.

III- estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica, com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data na qual deixou o cargo;

IV- intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto ao IPREJUN, a qual tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos últimos 90 dias anteriores ao término do exercício de função pública.

**CAPÍTULO IV  
DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA DENÚNCIA E DA APLICAÇÃO DE  
SANÇÃO DE CENSURA**

Art. 6º - O IPREJUN instituirá Comissão de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar gestores, diretores, servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.



## IPREJUN

§1º- O IPREJUN criará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º- As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas, ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando houver motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§ 3º- As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º- As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por servidor indicado pela Presidência, lavrando-se as competentes atas de suas reuniões, sendo, cópia das mesmas, encaminhadas ao Conselho Deliberativo, para controle.

Art. 7º- À Comissão de Ética incumbe fornecer, ao setor encarregado da gestão de pessoas ou gestão dos contratos, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público ou para apuração de responsabilidade dos contratados.

Art. 8º- A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o suposto faltoso, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, e observado o disposto no art. 9º, e se contratado, a depender da gravidade do fato, o sujeitará ainda às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na lei de licitações.

§ 1º- As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria simples de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º- A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§ 3º- Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Diretor Presidente do IPREJUN com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§4º- Se a decisão mencionada no parágrafo anterior for dirigida ao Diretor Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato;

§ 5º- A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos ou nos autos da contratação ou nomeação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor, se for o caso.

§ 6º- Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, diretor, estagiário ou demais colaboradores, poderão se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

Art. 9º - Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 10- Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Art. 11- Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal.

Art. 12- Ao compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art.13- Ao ser contratado, o estagiário ou empresa contratada pelo IPREJUN deverão ser cientificados quanto ao teor do presente Código de Ética, assinando termo de compromisso de acatamento.

Art. 14- Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 10, de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor- Presidente do IPREJUN

## POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2022

### 1 Introdução

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, IPREJUN, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei 5.894/2002 e Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A presente Política de Investimentos foi discutida e aprovada pelo Comitê de Investimentos no dia 22/12/2022 e pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN na 2ª reunião ordinária, que ocorreu em 24/02/2022. Esta política revoga a anterior aprovada em dezembro de 2022, pelo comitê de investimentos e conselho deliberativo.

### 2 Definições

Ente Federativo: Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

CNPJ: 05.507.216/0001-61

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,86 % a.a.

Categoria do Investidor: Profissional

### 3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

O IPREJUN aderiu ao programa federal em 21/03/2018, obtendo a certificação máxima, Nível IV, em 09/05/2019. Assim, ingressou na categoria de investidor profissional, e agora pode acessar o mercado de renda variável em até 50% do seu Patrimônio Líquido, além de ver expandidos limites de adequação, além dos previstos na Resolução CVM 4.963/21 e suas alterações.

### 4 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 440/13 e com o Artigo 60 da Lei 5.894/2002, o Comitê de Investimento do IPREJUN, tem caráter deliberativo, e seu funcionamento é tratado através de regimento interno próprio, é formado por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e um indicado pelo Prefeito Municipal, possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo Atualmente, o Comitê do IPREJUN é composto pelos seguintes membros, todos certificados, com suas respectivas datas de validade da certificação:

#### Membros natos:

Diretor Presidente do Iprejun, João Carlos Figueiredo – AAI / ANCOR – 14/06/2026;

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar – CEA 09/05/2024.

#### Membros escolhidos:

Membro eleito do Conselho Deliberativo – Clovis Arnaldo Sproesser Filho - CPA 20 – 25/11/2023;

Membro eleito do Conselho Fiscal – Paulo Mamyaki Pereira - CPA 20 – 09/05/2024;

Servidor efetivo indicado pelo Prefeito Municipal – Fábio Rosasco - CPA 20 – 02/12/2023.

5 Área de acompanhamento e monitoramento contínuo de riscos Ficou instituída, dentro da estrutura do IPREJUN, área com função específica de acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de substituições gestoras de carteiras, composta pelos seguintes membros:

João Carlos Figueiredo - Diretor Presidente do IPREJUN – Certificado pela AAI / ANCOR 14/06/2026;

Claudia George Musseli Cezar - Diretora Administrativo/Financeiro do IPREJUN – CEA 09/05/2024;

Omair José Fezzardi – Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, certificado pelo CEA – 06/08/2022;

Marcelo Vizioli Rosa – Economista e assessor do Instituto de Previdência, certificado pelo CPA 10 – 22/05/2022;

Ana Claudia Picchi da Cunha – Advogada, responsável pelo Compliance, assessora do Instituto de Previdência.

#### 6 Consultoria de Investimentos

Para o ano de 2022 o IPREJUN, não pretende realizar a contratação do serviço de consultoria, mas seguindo as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº